****

**Unidade de Educação**

**2025**

**Proposta de Regulamento Municipal das Instalações da Escola de Segurança & Educação Rodoviária**

**Nota justificativa**

A Escola de Segurança & Educação Rodoviária, ESER, é um veículo por excelência de promoção educacional da população do concelho do Entroncamento, com particular incidência nas faixas etárias mais jovens.

É um espaço dedicado à Educação e tem inevitavelmente a função de dar a conhecer às crianças durante o período de crescimento, condições de liberdade, assegurando a transmissão dos valores humanos, sendo uma função de quem assume um projeto educativo numa comunidade.

Assim, a ESER afirma-se como um espaço de encontro, onde as vivências educacionais e quotidianas assumem um significado expressivo, estimulando e desenvolvendo a criança e jovens a diferentes níveis.

Neste sentido, a Segurança e Educação Rodoviária deverão de ser entendidas como uma vertente da formação do cidadão. Por essa razão, a ESER, deverá assumir um papel determinante junto da comunidade, não só no tocante à formação de crianças e jovens enquanto pessoas, mas também no desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados a uma segura inserção em ambiente rodoviário, bem como na Segurança e Prevenção no Lar.

O procedimento de elaboração desta proposta de regulamento tomou como orientação, além de outras, a simplificação do conjunto de regras a fim de evitar sobreposição ou repetição de situações, tornando mais simples o acesso por parte dos interessados às normas em vigor na autarquia.

A presente proposta de Regulamento Geral de Gestão, Utilização e Cedência das Instalações Municipais da Escola de Segurança & Educação Rodoviária, é um instrumento que visa reunir, num único quadro legal, as normas de todos os aspetos relacionados com a gestão, utilização e cedência das Instalações Municipais da ESER do Entroncamento.

**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como legislação habilitante alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei 169/95 de 18 de Setembro, com as alterações da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, a Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos

Assim, no uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º conjugado com o n.º 7 do artigo 112.º da Constituição República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e Código da Estrada, todos na sua atual redação atual propõe-se à Câmara Municipal a aprovação da presente Proposta de Regulamento.

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

A presente proposta de Regulamento estabelece as normas gerais, princípios e condições especiais de utilização das instalações da Escola de Segurança & Educação Rodoviária, propriedade do Município do Entroncamento, adiante designada por ESER.

Artigo 2.º

**A utilização tem como princípios gerais:**

1 - Proporcionar às crianças os conhecimentos e competências necessários a uma adequada integração na circulação rodoviária e no lar recorrendo para tal a intervenções de natureza teórica em interligação com ações pedagógicas a nível prático, seguindo, neste último caso, uma metodologia de simulação de situações específicas;

2 - Desenvolver práticas formativas de modo a consciencializar os utilizadores para a segurança e prevenção rodoviária e no lar, proteção civil, mobilidade sustentável, de forma acessível e divertida;

3 - Colaborar com outros serviços municipais com vista ao desenvolvimento de projetos e atividades que envolvam a comunidade educativa;

4 - Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população escolar do concelho em especial;

5 - Contribuir para o aumento da formação e prevenção rodoviária e no lar, em particular à população escolar do concelho.

Artigo 3.º

**Gestão e administração**

Os equipamentos municipais da ESER são geridos e administrados pelo Município do Entroncamento~~.~~

Artigo 4.º

**Planeamento e qualidade**

1 - Para que a gestão e dinamização das instalações siga as suas orientações e cumpra o ciclo de gestão que passa pelo planeamento, execução, verificação e atuação, deverá de ser realizado um plano anual de atividades, devidamente integrado no PME – Plano Municipal Educativo;

2 - Os princípios de gestão da qualidade deverão nortear a gestão das instalações municipais da ESER.

Artigo 5.º

**Utentes**

Por Utentes entende-se todas as entidades, públicas ou privadas, individuais ou coletivas, que utilizem a instalação municipal da ESER e seus equipamentos, de forma gratuita ou onerosa.

CAPÍTULO II

**Cedência e utilização das instalações**

Artigo 6.º

**Prioridades na cedência das instalações**

1 – A utilização das instalações da ESER pode ser de natureza regular ou pontual, obedecendo às disposições dos números seguintes.

2 - Para efeitos de utilização regular, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:

a) Atividades escolares do ensino pré-escolar;

b) Atividades escolares do 1.º ciclo do ensino básico;

c) Atividades escolares de complemento curricular dos estabelecimentos de ensino;

d) Atividades escolares do ensino especial;

e) Atividades escolares do 2.º ciclo do ensino básico;

f) Aulas de aprendizagem por entidades do concelho;

g) Atividades informais de grupos de munícipes;

h) Atividades promovidas por outras entidades exteriores ao concelho;

i) Outras atividades.

3 - Para efeitos de utilizações pontuais, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:

a) Atividades desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal Educativo elaborado pela Unidade de Educação;

b) Atividades pontuais promovidas por entidades externas, em parceria com o Município do Entroncamento;

c) Atividades promovidas por entidades com sede ou munícipes residentes no concelho;

d) Atividades promovidas por outras entidades de fora do concelho;

f) Outras atividades.

4 - Na determinação de prioridades referentes às atividades escolares, têm preferência os estabelecimentos de ensino público, e posteriormente os que tenham protocolos com o Município do Entroncamento.

Artigo 7.º

**Procedimento para cedência das instalações**

1 - A cedência das instalações da ESER pode ser feita das seguintes formas:

a) Cedência regular - para uma utilização contínua das instalações durante o ano letivo;

b) Cedência pontual - para uma utilização de caráter pontual das instalações, incluindo outro tipo de atividades;

c) Utilização em regime livre.

2 – Os pedidos de cedência das instalações deverão ser formulados através de requerimento e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal pelos interessados, por escrito, e com antecedência de 10 dias úteis.

3 - Os pedidos de cedência deverão conter as seguintes informações:

a) Identificação da entidade ou grupo requerente;

b) Identificação do técnico ou responsável / contacto;

c) Âmbito(s) e atividade(s) a desenvolver;

d) Período/data/horários de utilização;

e) Número de participantes previstos.

4 - Para utilização em regime livre, os utentes deverão formular o pedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e com antecedência de 10 dias úteis, para formalizar a reserva do espaço.

5 - Os pedidos de cedência regular e pontual das instalações da ESER são apreciados e classificados pelo Município, através da Unidade de Educação.

6 - O pedido de cedência pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 8.º

**Autorização de utilização**

A autorização de utilização é comunicada pela forma mais expedita aos interessados através do envio de mensagem eletrónica.

Artigo 9.º

**Cancelamento do pedido de cedência de utilização**

1 - Nos casos de utilização regular, o seu cancelamento antecipado deverá ser comunicado, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento com a maior antecedência possível.

2 - Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com três dias úteis de antecedência.

Artigo 10.º

**Utilização indevida**

A autorização de utilização concedida será cancelada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

1. Violação das normas deste regulamento;
2. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;

b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrados, no decurso da sua utilização;

c) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;

Artigo 11.º

**Utilização simultânea**

Não é permitida a utilização simultânea por várias entidades, do espaço da ESER, exceto se as características e, condições técnicas das instalações o permitirem.

Artigo 12.º

**Acesso**

1 - Nas cedências regulares e pontuais, o acesso processa-se em grupo e sempre com a presença do professor/monitor ou outro responsável previamente identificado.

Artigo 13.º

**Regras gerais de utilização das instalações**

1 – A utilização das instalações é feita de acordo com as características e tipologia das mesmas e regulada no presente Regulamento e a autorização concedida.

2 – Os utilizadores das instalações da ESER devem, sempre, fazer uso de equipamento adequado à prática a realizar.

3 – É expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento que cause deterioração das instalações e das condições técnicas ou higiénicas existentes e ainda:

* 1. fumar e beber bebidas alcoólicas dentro das instalações da ESER.
	2. a entrada de animais, com exceção de cães-guia, consignado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril.
	3. a introdução de armas ou engenhos explosivos ou pirotécnicos nas instalações, de acordo com o previsto na Lei n.º 8/97, de 12 de Abril.
	4. a introdução e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações.
	5. a permanência, na zona da receção, num período superior ao estritamente necessário.
	6. A adoção de comportamentos que coloquem em risco a integridade física de terceiros.
	7. os diversos meios de captura audiovisuais, tais como, fotografias e filmagens, não são permitidos sem prévia autorização.
	8. circular na pista exterior com veículos não apropriados ao espaço.
	9. A utilização de veículos infantis por adultos, sem prejuízo das situações de apoio e acompanhamento a crianças assinaladas.

4 – Cada utente terá acesso apenas a 1 veículo a pedais (carro ou bicicleta), sendo o mesmo entregue pelos trabalhadores da ESER.

5 – Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação a bens próprios, uma vez que o Município não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos.

Artigo 14.º

**Responsabilidade pela utilização**

1. As entidades utilizadoras são civil e criminalmente responsáveis pelos danos causados por si, os seus profissionais bem como os elementos do grupo que acompanham, nos bens e pessoas afetas à utilização
2. A recusa ou falta de pagamento dos prejuízos causados logo que identificados e contabilizados, implica o imediato cancelamento da utilização da instalação e, condicionará posterior autorização de utilização da mesma.

Artigo 15.º

**Segurança dos utentes**

A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

Artigo 16.º

**Seguro**

1 - As instalações da ESER estão dotadas de Seguro de Responsabilidade Civil, bem como de Seguro de Acidentes Pessoais – utentes de instalações, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 17.º

**Sanções**

1 - O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações municipais da ESER, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, de acordo com o estabelecido no n.º seguinte do presente Regulamento e sem embargo de recurso à autoridade.

2 - Os infratores podem ser sancionados com:

a) Repreensão verbal;

b) Expulsão das instalações;

c) Inibição temporária da utilização das instalações;

d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3 - As sanções a) e b) são da responsabilidade do funcionário do Município.

4 - As sanções c) e d) serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa.

5 – A aplicação das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, não prejudica a o direito a indemnização ao Município pelos prejuízos causados.

CAPÍTULO III

**Regime financeiro**

Artigo 18.º

**Liquidação**

1 - As taxas relativas à utilização das instalações, constantes no Anexo I, deverão ser liquidadas aquando do deferimento do pedido.

1. - A falta de pagamento das referidas taxas implica a interdição da utilização das instalações pela entidade devedora.

Artigo 19.º

**Pedido de isenção**

A Câmara Municipal poderá isentar o pagamento das respetivas taxas nos casos de realização de atividades consideradas de interesse municipal.

Artigo 20.º

**Benefícios financeiros pela utilização**

Não há lugar a cobrança de entradas ou outra receita.

Artigo 21.º

**Atualização anual das taxas**

Os valores das taxas estabelecidas no anexo I são atualizados anualmente. Pode a Câmara Municipal deliberar pela não atualização, em atenção à conjuntura socioeconómica ou outros.

CAPÍTULO IV

**Regulamento Específico de Utilização**

Artigo 22.º

**Componentes da ESER**

A ESER é constituída por:

a) Sala de aula com capacidade para 28 lugares sentados;

b) Sala da segurança no lar;

c) Pista exterior de simulação e segurança rodoviária;

d) Espaço exterior com toldo para realização de atividades diversas.

Artigo 23.º

**Horário de funcionamento**

1 - Os horários de utilização das instalações da ESER serão definidos de acordo com a especificidade das atividades a desenvolver na instalação e de forma a permitir o acesso generalizado aos diferentes tipos de utilizadores.

2 - O Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento reserva o direito de alterar o horário de utilização, ou ainda, de interromper ou suspender o funcionamento da instalação, sempre que julgue conveniente, ou a tal seja forçado por motivos de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção corrente ou extraordinária.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 24.º

**Dúvidas e omissões**

1 - Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação citada como habilitante do presente Regulamento.

2 - A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais.

**ANEXO I**

**Instalações municipais da ESER**

**Tabela de taxas de utilização/aluguer**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **DESCRIÇÃO** | **TAXA por hora** |
| 1. | Com oferta pedagógica | 27,20 € |
| 2. | Sem oferta pedagógica | 19,34 € |

Nota: Crianças dos 3 aos 10 anos, grupos com o mínimo de 10 e no máximo de 30 crianças.